

PROTOCOLO N.º 10.296.296-6

PARECER CEE/CEB N.º 990/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino

Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação

de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1240/10-GS/SEED, de 13 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Curitiba, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 206).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Regime de Matrícula:
 - para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio,
 por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro)
 disciplinas concomitantemente.

eraldo 1



- · Carga Horária:
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas

e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
 - 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

. MAT	TRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA	F
EI	DUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CEEIPTG
	ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	E 368
ESTABELECIMENTO: Colégio Es	stadual Conselheiro Carrão - Ensino Funda	mental e Médi
ENTIDADE MANTENEDORA: Go	verno do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CL	JRSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORA	AS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

2

DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

eraldo



Matriz Curricular - Ensino Médio

MAT	RIZ CURRICULAR DO CURSO PARA	1 1/2
EC	DUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	, vii
	ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio		CEEIP
ENTIDADE MANTENEDORA: Gov	erno do Estado do Paraná	E 3.7
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba	111 - 10
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CU	RSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



- 4. Sistema de Avaliação
- O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 147/154.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Rosana de Fátima Gorgo	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português
Patrícia Branco Varella	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística/Desenho
Vera Lúcia Penteado	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Lilian Cruz Luchtenberg	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Zeni Pilati Valerio	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Matemática
Christiane Regina de França Serci	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
* João Olivo Pilonetto	História (Ensino Fundamental e Médio)	Filosofia
Juliana Wolff	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Aline Bertilla Mafra Rolla	Ensino Religioso e Filosofia (Ensino Fundamental e Médio)	Filosofia
** João Olivo Pilonetto	Sociologia	Filosofia
Hioni Robert dos Santos	Química	Química
Silmara Denise Tychnowicz	Física	Física
Cristiane Pletz Peixoto	Biologia	Biologia

Não comprova habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21/29, 122/127, 185 e 192/196.

^{* *} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



Às folhas 21 a Direção do Colégio informa que está aguardando a vistoria da Vigilância Sanitária e que já encaminhou pedido à Prefeitura Municipal através do protocolo n.º 01-159081/2009. A respeito do relatório do Corpo de Bombeiros o mesmo apresentou ressalvas e a Direção do Colégio encaminhou pedido de providências à SUDE/SEED conforme protocolado n.º 09.791.324-2.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 847 do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 190 a 196).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 834/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 203), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 09.791.324-2 e licença sanitária, bem como à indicação de docente com habilitação específica para a disciplina de História.

eraldo 5



Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB